



**LEI Nº 1147/2021.**

**Torna obrigatória a inclusão do Conteúdo sobre a História de Domingos Fernandes Calabar na grade curricular das unidades de ensino fundamental do 1º ao 9º ano da Rede Pública de ensino do Município de Porto Calvo/AL**

**Art. 1º** - Torna obrigatória a inclusão da História de Domingos Fernandes Cabalar no currículo das unidades escolares de ensino fundamental do 1º ao 9º ano da rede pública municipal de Porto Calvo/AL.

**Art. 2º**- Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, com carga horária mínima de 60 (sessenta) minutos por semana, que será ministrado conforme orientação pedagógica de cada escola.

**Parágrafo único.** As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

**Art. 3º**- São objetivos do conteúdo:

I – Conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância histórica de Domingos Fernandes Cabalar;

**Art. 4º**- O conteúdo programático da história de Domingos Fernandes Calabar deverá conter:

I – Material pedagógico contendo informações históricas, no qual deverá ser editada em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;

II – Aulas expositivas com apresentação, ministradas conforme orientação pedagógica;

III – Aulas práticas, dentro e fora da escola.

**Parágrafo único.** A disciplina terá carga horária de 6 (sessenta) minutos por semana, definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades educativas.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.





**Art. 7º** - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização da aplicação da referida disciplina.

**Parágrafo único.** As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para elaborarem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal para a consecução do bom desempenho desta atividade.

**Art. 9º** - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 4 (quatro) meses após a publicação desta Lei.

**Art. 10-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Porto Calvo/AL, 12 de novembro de 2021.



ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA  
PREFEITA

A presente Lei de nº 1147/2021, foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em, 12 de novembro de 2021.

Rodolfo Gomes dos Santos  
Secretário M. de Administração

